



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 ABRIL DE 2011.

Estabelece o índice para a revisão geral anual do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores, Servidores do Poder Executivo, Legislativo, Aposentados, pensionistas e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

O PREFEITO MUNICIPAL de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, de acordo com a Lei Municipal nº 3.112/2011 será feita pela aplicação do índice de 7,86% (sete vírgula oitenta e seis por cento) ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores, Servidores do Poder Executivo, Legislativo, Aposentados, pensionistas e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 2º Ficam excluídos desta revisão os funcionários pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal, que terão seu reajuste concedido por Lei própria.


Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2011.

Lavras do Sul, 11 de abril de 2011.


Paulo Alcides Vidal de Souza
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Marco Antonio Moreira dos Santos
Secretário de Administração

Afixada

De: 15.04.11

até: 20.04.11